

São Pedro da Aldeia, 29 de maio de 2019.

Carta Prolagos PRO-2019-002417-CTE.

À

QUANTUM DO BRASIL LTDA.

A/C:

Sra. Anabella Novara - Consultora Sênior, Sr. Damián Halabi - Gerente de Projetos e Sr. Carlos Morosoli.

Endereço: Alameda do Ingá, n.º 754, Sala 702, Nova Lima – Minas Gerais. CEP: 34.000-000.

c/c AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA

A/C: José Bismarck Vianna de Souza

Avenida Treze de Maio, n.º. 23, 23º andar – Centro – RJ. CEP 20031-902

Ref.: *Notificação atinente ao trabalho desenvolvido no âmbito do processo regulatório n.º. E-12/003.431/2017, cujo assunto é a 4ª Revisão Quinquenal de Tarifas da Concessionária PROLAGOS.*

AGENERSA Protocolo	
ID	3508
Data	30/05/2019
Horário	09:39
Publica	Fernanda da Silva ID Funcional: 4310277 Assistente - SECEX AGENERSA

PROLAGOS S.A – CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, com sede administrativa na Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Amaral Peixoto, Km. 107, Lt. 09, Qd. 20, Balneário, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.382.073/0001-10, encaminha a presente **NOTIFICAÇÃO** à QUANTUM DO BRASIL LTDA., sociedade com sede Alameda do Ingá, n.º 754, Sala 702, Nova Lima – Minas Gerais. CEP: 34.000-000 e dá ciência dos seus termos à AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, a fim de resguardar e preservar direitos, nos termos abaixo descritos.

Com a publicação ocorrida no *site* da AGENERSA, na *internet*, em 17/04/2019, a PROLAGOS tomou ciência do “Produto 2”, expedido em formato de “Relatório” por essa empresa, no âmbito do processo regulatório nº. E-12/003.431/2017 e a título de suporte à 4ª Revisão Tarifária da Concessionária Notificante, ora em curso na AGENERSA.

Trata-se, substancialmente, de “*Análise geral da proposta da concessionária*”, em cujo bojo essa empresa apresentou as premissas fáticas, técnicas e jurídicas que balizarão suas conclusões e opinamento.

Afora outras inconsistências (fáticas, técnicas, metodológicas e jurídicas) chama atenção, sobretudo em razão de sua repercussão na equação econômico-financeira do negócio jurídico firmado entre a Concessionária e os Poderes Concedentes, a proposição no sentido de que a “*taxa do custo de capital deve ser avaliada a cada Revisão Quinquenal*”, sugerindo a QUANTUM, sob esse entendimento, que “*a avaliação do equilíbrio econômico-financeiro das concessões deve ser avaliada com a taxa de 8,23%*”.

Isso porque, como bem destacado no próprio Relatório referenciado, a **Taxa Interna de Retorno - TIR - atinente à PROLAGOS encontra-se expressamente fixada no contrato de concessão**, mais especificamente no bojo da cláusula primeira, tanto do Termo Aditivo nº. 02, quanto do Termo Aditivo nº. 03, *in verbis*:

“TERMO ADITIVO Nº. 02:

O ESTADO, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA convencionam que nas futuras análises das revisões quinquenais do CONTRATO, observadas as alterações nele inseridas pelos Termos Aditivos nº. 1 e também pelo presente, deverá ser utilizado o método de Fluxo de Caixa Descontado, aprovado pela

AGENERSA, com a aplicação da Taxa Interna de Retorno de 13,02% (treze inteiros e dois décimos por cento) ao ano, como parâmetro de avaliação do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO.

“TERMO ADITIVO Nº. 03:

O ESTADO, os PODERES CONCEDENTES e a CONCESSIONÁRIA convencionam que nas futuras análises das revisões quinquenais do CONTRATO, observadas as alterações nele inseridas pelos Termos Aditivos nº. 1, 2 e 3, deverá ser utilizado o método de Fluxo de Caixa Descontado, aprovado pela AGENERSA, com a aplicação da Taxa Interna de Retorno de 13,02% (treze inteiros e dois décimos por cento) ao ano, como parâmetro de avaliação do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO.

É possível considerar, desse modo, que a sugestão de alteração da TIR viola, a um só tempo, a noção de ato jurídico perfeito, imutabilidade das cláusulas econômicas, equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo e de segurança jurídica, por tudo baseando-se em racional patente e inegavelmente antijurídico.

Para além disso, é forçoso reconhecer, ainda, que essa empresa não observou o disposto no Termo de Referência que balizou sua contratação pela AGENERSA, notadamente o quanto disposto no item 3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO, senão veja-se, em textual:

“3.1. O foco da atuação da empresa de consultoria a ser contratada, doravante denominada CONTRATADA, será lastreado nos seguintes elementos:



3.1.1. "Estabelecimento de tarifas, em conformidade com previsões de reajuste e revisão tarifários estabelecidos na legislação em vigor e no Contrato de Concessão, devendo detalhar os referidos procedimentos;"

(...)

3.2. Os estudos contratados deverão ser apoiados nas seguintes diretrizes básicas:

(...)

3.2.5. "Adequação da tarifa média máxima, assegurando a reposição dos custos e o equilíbrio econômico-financeiro das Concessionária, devendo ser considerados os custos dos serviços dos seguintes itens:

(...)

g) remuneração do capital;"

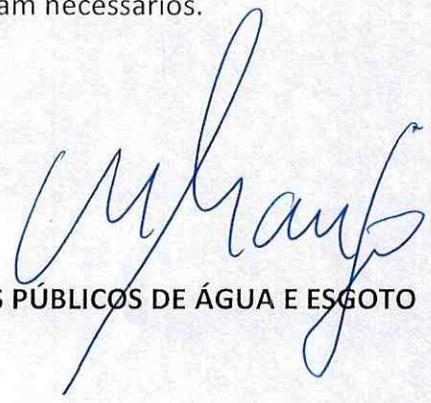
Veja-se que, de acordo com o Termo de Referência que balizou a contratação dessa empresa, o estudo atinente à análise do equilíbrio econômico-financeiro da concessão deve(ria) se basear, **necessariamente**, nas regras e critérios previstos no contrato de concessão.

Dessa forma, nada obstante a já mencionada ilegalidade em face de intransponíveis noções jurídicas, a **proposição de alteração da TIR** manifestada por essa empresa no bojo do "Produto 2" deixa de observar, também, as diretrizes contratualmente fixadas para execução do serviço a ser prestado à AGENERSA.

Isto posto, a PROLAGOS vem, por esta correspondência, dar conhecimento também à AGENERSA, na medida em que tal posicionamento, injurídico na sua essência, tem o condão de afetar e prejudicar até mesmo a política pública setorial e gerar custos desnecessários de diversas naturezas, sobremaneira prejuízos de ordem financeira e de natureza singular, passíveis de judicialização.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

 
PROLAGOS S.A – CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO